



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7812

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/11/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/2009. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área do Município à Associação Padre Tiãozinho de Apoio ao Paciente Carente com Câncer - "Projeto Presente", localizada no loteamento Canelas – prolongamento, com 372,00 m². (Referente à Lei nº 4.170, de 12/11/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 32

Número de folhas: 10

Esperie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.4
ordem: 32
nº ffs: 08



110/2009
10.11.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.170 de 12/11/2009

PROJETO DE LEI Nº 139/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras

Providências.

ja associações Padre Joãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 03/11/2009
Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - EM 10.11.2009

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

OBS.: Em 2011 esta Lei foi revogada e logo depois reposta.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 139

DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

*As Comissões
03/11/2009
Ata 1º*

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), situada no loteamento Canelas Prolongamento, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Rua Mangueira com Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da Rua Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00 metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00metros; daí deflete novamente à direita e segue pela Rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – PROJETO PRESENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.336.300/0001-22, visando atender exclusivamente as finalidades da instituição donatária.

Art. 3º - A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

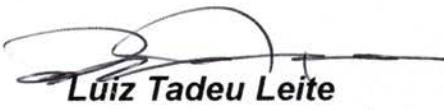
Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

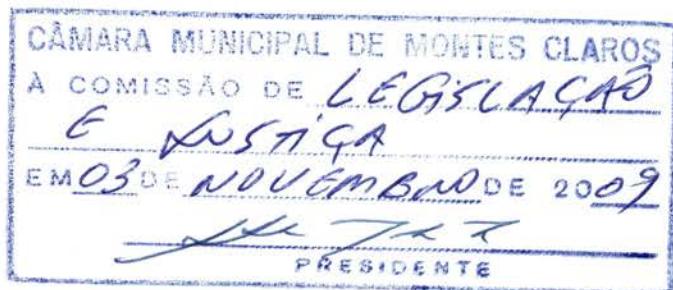
Art. 4º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de outubro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.336.300/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PADRE TIAZINHO DE APOIO A PACIENTES CARENTES COM CANCER - PROJETO PRESENTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO PRESENTE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 305-0 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)		
LOGRADOURO R GABRIEL PASSOS	NÚMERO 159	COMPLEMENTO
CEP 39.400-112	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 06/05/2009 às 08:29:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Atualize sua página

MEMORIAL DESCRIPTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Canelas Prolongamento, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 372,00m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE: Doação de área institucional à Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer.

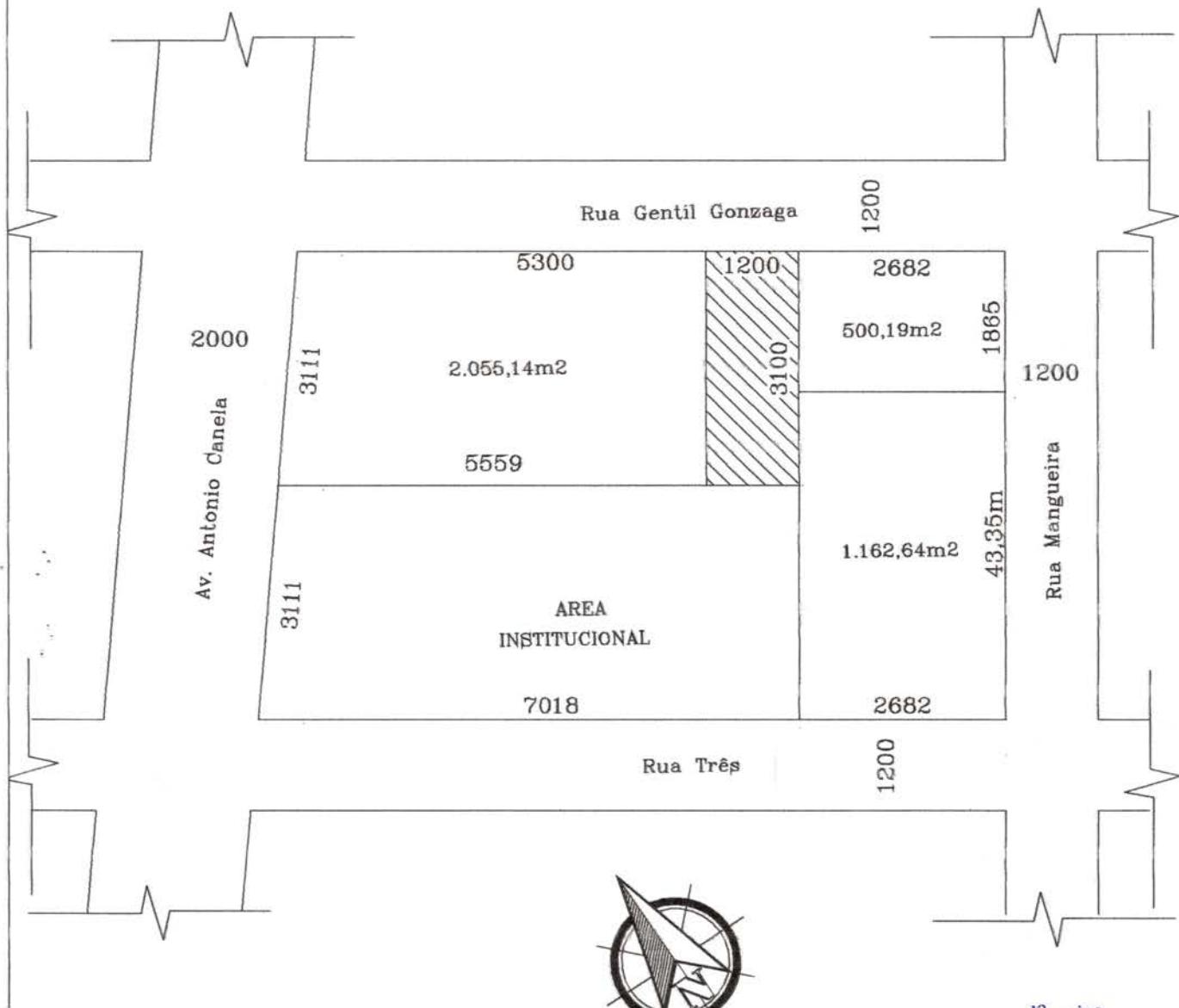
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Mangueira com Rua Gentil Gonzaga, segue pelo alinhamento da Rua Gentil Gonzaga na distância de 26,82m; ponto inicial desta poligonal, daí deflete à esquerda e segue na distância de 31,00metros; daí deflete à direita e segue na distância de 12,00metros; daí deflete à direita e segue na distância de 31,00metros; daí deflete novamente à direita e segue pela Rua Gentil Gonzaga na distância de 12,00 metros até o ponto onde iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 372,00m².

Antônio Moccos Pereira
Técnico Agrimensor
CREA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 02 de Outubro de 2009.



Antônio Marcos Pereira
Técnico Arimensor
CRMA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO
PADRE TIÃOZINHO NO APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER
PROJETO PRESENTE

Área de terreno: 372,00m²

Bairro Dos Canelas - Município de Montes Claros

Desenho:	S/ESCALA	DATA: Outubro/2009
----------	----------	-----------------------



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 21 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 303 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Trata-se de projeto de lei que objetiva possibilitar à instituição donatária a melhoria do apoio por ela prestado às pessoas com câncer, especialmente as pessoas carentes, contribuindo para o efetivo cumprimento das obrigações que são também da Administração Pública, o que é de elevado alcance social.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida doação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que os benefícios que dela decorrerão surtam seus efeitos em menos tempo possível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 139/2009 QUE “Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de novembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 03/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar área de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados) localizado no loteamento Canelas prolongamento, para em seguida promover a doação do referido terreno à Associação Padre Tiãozinho no Apoio ao Paciente Carente com Câncer- Projeto Presente.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, bem como a sua disposição a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 